



**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**  
**PROJETO DE LEI Nº 220 /2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 850/2026**

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências**"

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 135.785,52 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), proveniente de recursos do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Constituição e Justiça**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DOS RELATORES**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 220/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

**A Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **27 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 220/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Leandro Henrique da Silva  
**Vereador Presidente CCJ**

  
Lucas Luiz de Cristo Teixeira  
**Vereador Relator CCJ**

  
Dhionatas de Tassos Fagner  
**Vereador Membro CCJ**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**PARECER COMISSÃO DE**  
**FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI Nº 220/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 850/2026**

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

**I - RELATÓRIO**

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 135.785,52 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), proveniente de recursos do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a Comissão, **Finanças, orçamentos e fiscalização**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 220/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, orçamentos e fiscalização**, em Reunião realizada no dia 12 de Março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 220/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Ueder Rodrigues Ferreira

**Vereador Presidente CFOF**

Renato Leão Dos Santos

**Vereador Relator CFOF**

José Lopes Da Silva Neto

**Vereador Membro CFOF**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 220/2026**  
**MENSAGEM DE LEI Nº 850/2026**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito A Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro no Orçamento e dá Outras providências.**"

**I - RELATÓRIO**

O Poder o Executivo Municipal Propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Valor de R\$ 135.785,52 ( Cento e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) proveniente de recurso do Estado de Rondônia e de contra partida do Município.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **COMIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 220/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos **pela sua aprovação.**

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** , em Reunião realizada no dia **13 de Março de 2026** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 220/2026.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparicio  
Vereador Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LOPES DA SILVA NETO  
Vereador Relator

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO HENRIQUE DA SILVA  
Vereador Membro